



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE
2006.**

(e seus apensos: Projetos de Lei nºs: 7.343/2014, 4.493/2016 e 9.072/2017)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre a reserva de vagões para uso exclusivo de mulheres no transporte público sobre trilhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre a reserva de vagões exclusivos para mulheres no transporte público coletivo ferroviário e metroviário de passageiros.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 14.....

.....

§ 1º.....

§ 2º De forma a garantir o direito do usuário ao ambiente seguro de que trata o inciso IV, o poder concedente poderá adotar medidas para viabilizar, nos horários de pico, a oferta de vagões exclusivos para mulheres no transporte público coletivo ferroviário e metroviário de passageiros.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019

Deputado Pr. Marco Feliciano
Presidente